



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI N.º 3.416, DE 11 DE ABRIL DE 2.001.

“Institui o “Dia Municipal de Vacinação e o Programa de Vacinação em Idosos”, e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o Dia Municipal de Vacinação e o Programa de Vacinação em Idosos no Município de Cruzeiro.

Parágrafo 1.º - O dia da vacinação do idoso deverá ser comemorado todo primeiro domingo do mês de junho.

Parágrafo 2.º - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a fornecer carteirinha para anotação das vacinas.

Artigo 2.º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, instituir no Município o Dia de Vacinação e o Programa de Vacinação em Idosos, bem como fornecer todos os meios necessários à implantação do programa.

Parágrafo Único – Dentre os meios necessários à implantação do programa de que trata o artigo 1.º, o Posto Móvel será obrigatório, visando atender todas as regiões do Município.

Artigo 3.º - Para cumprimento do programa mencionado no artigo anterior, o Executivo Municipal deverá fazer a aplicação gratuita das vacinas anti-gripais, anti-pneumococo e anti-tetânica, em pessoas com idade superior à 60 anos.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**

Procuradoria Jurídica

Artigo 4.º - O programa de vacinação em idosos deverá ser extensivo àqueles que estiverem internados em instituições e casas especializadas para tratamento.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Cruzeiro, 11 de abril de 2.001.

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 11 de abril de 2.001.

Dr. CARLOS JOSÉ MACHADO GONÇALVES
Procurador Jurídico